



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.773/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF”.

AUTORIA: Executivo Municipal

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 1.418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2022 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6.º do Art. 12, da Lei Municipal n.º 1.418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1.º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

2

Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		21.317,16	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		4.998,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	28.859.531,67	15,00	19,31
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			
Total de Despesas / RCL (%)		0,00	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.773/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF".

AUTORIA: Executivo Municipal

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, a proceder o reajuste em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 1.418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2022 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6.º do Art. 12, da Lei Municipal n.º 1.418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1.º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

LEI N.º 2.774/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 – IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA			
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA			
Função: 09 – Previdência Social			
Sub-Função: 272 – Previdência Do Regime Estatutário			
Programa: 0003 – Gestão Em Previdência Municipal			
Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do Ipreaf			
Natureza da Despesa:			
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares			
Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	4.940.000,00	
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares			
Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		60.000,00	